



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO

Nº 41/2004

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 10/02/04

PRESIDENTE

Considerando que o Vereador subscritor, atento aos anseios da população, que reclama com constância o irregular tráfego de bicicletas por praças e jardins, calçadas, etc, elaborou projeto de lei nesse sentido, regulamentando o trânsito de bicicletas;

Considerando que até o momento o Poder Executivo não encaminhou para o Legislativo o projeto em referência;

Considerando que através da indicação nº 20/2002, este Vereador já cobrou as providências da administração, todavia, até o momento nenhuma solução foi tomada;

Diante dessas considerações, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, em ratificação a indicação nº 20/2002, estude com o setor competente o encaminhamento de projeto de lei que venha a regular o trânsito de bicicletas na cidade. Anexo, cópia da indicação nº 20/2002 e ante-projeto de lei para servir de paradigma.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2004.

Edson Sidinei Vick  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## INDICAÇÃO

Nº 20/2002

Sala das Sessões, 14 102 102

  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Várias são as reclamações a respeito do trânsito de bicicletas no Município.

Nós Vereadores, temos sido solicitados pela população diuturnamente a fim de que providências sejam tomadas.

Com a incrementação das bicicletas, em cores, modelos, marchas, temos concluído o aumento de vendas no setor e conseqüente proliferação desse útil, econômico e saudável veículo de transporte no Município.

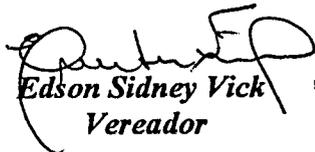
Portanto, de maneira desregradas, jovens vem se arriscando e pondo em risco a vida de terceiros com a maneira irregular do uso da bicicleta.

Preocupado com isso e intencionado em que o Município adequê, a exemplo de outras cidades, o trânsito de bicicletas em vias e logradouros públicos da cidade é que apresento em anexo o presente modelo de projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Executivo a Câmara Municipal, sem assim convier.

Assim, esperando a devida aplicação da cidade, a lei facilitará a vida do Munícipe, proporcionando segurança e conforto ao cidadão Corimbatá.

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude com o setor competente a lei que venha a regular o trânsito de bicicletas, nos moldes da sua apresentação.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2002.

  
Edson Sidney Vick  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@jancernet.com.br](mailto:camara@jancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

## ANTE-PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias públicas e logradouros públicos da cidade e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibido a circulação de bicicletas na zona urbana do Município de Pirassununga, em desacordo com as regras gerais para a circulação, estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º Todo ciclista que infringir o disposto no artigo anterior terá sua bicicleta apreendida e encaminhada à Autoridade Policial competente.

Parágrafo único A bicicleta apreendida será recolhida em local próprio da Prefeitura Municipal e somente será liberada após recolhimento da multa imposta pela Prefeitura, nas seguintes condições:

- a) – a bicicleta só será entregue ao seu proprietário;
- b) – quando tratar-se de menor de idade, será entregue aos pais ou responsável legal

Art. 3º O valor da multa, sem prejuízo da apreensão da bicicleta será imposta ao infrator em Unidade Fiscal do Município de Pirassununga – UFM, para as seguintes situações:

- a) – transitar na contra mão, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- b) – transitar sobre a calçada, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- c) – desrespeitar a sinalização de parada obrigatória, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- d) – desrespeitar o sinal vermelho de semáforo, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)

- JFM;
- e) – desrespeitar as normas de segurança , apreensão e multa de 1,0 (uma)
- (uma) UFM;
- f) – não transitar do lado direito da via pública, apreensão e multa de 1,0
- UFM.
- g) – infiltrar-se entre os veículos motorizados, apreensão e multa de 1,0 (uma)

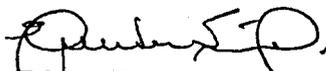
Art. 4º As bicicletas apreendidas serão registradas em guias próprias, contendo características (tipo, marca, cor e número) nome e endereço do proprietário e condutor que deverá ser apresentado pelo mesmo, junto a CIRETRAM local quando da retirada do biciclo.

Art. 5º As bicicletas apreendidas e não retiradas no prazo de sessenta (60) dias serão vendidas em leilão público, cujo valor arrecadado será destinado à Secretaria da Criança e do Adolescente do Município.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto na presente lei, atuarão conjuntamente a Polícia Militar, Policia Civil e CIRETRAN.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de Fevereiro de 2002.

  
**Edson Sidney Vick**  
Vereador